

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 90002/2025

Palmas – TO, 10 de março de 2025.

ILMO(A). SR(A). PREGOEIRO(A) DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS (COREN/TO)

Assunto: Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90002/2025 – Contratação de Fornecimento e Instalação de Mobiliário.

Com cordiais cumprimentos e em atenção à Vossa Senhoria, nós da empresa AMPLA COMERCIAL LTDA – CNPJ: 05.891.838/0001-36, com sede na Quadra ARSE 131 (1.304 Sul), AV. LO-29, Lote 24, Sala 3 – Plano Diretor Sul – CEP: 77.024-660 – Palmas/ TO, vem, por meio deste, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao edital do Pregão acima citado, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é tempestiva, visto que apresentada dentro do prazo legal previsto na legislação aplicável. A Lei nº 14.133/2021 assegura aos licitantes o direito de questionar os termos do edital, buscando a sua adequação às normas jurídicas, garantindo a competitividade, a observância dos princípios da legalidade, transparência e isonomia.

2. DOS FATOS

O Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins (COREN/TO) lançou o Edital de Pregão Eletrônico nº 90002/2025, objetivando a contratação de empresa para fornecimento, instalação e montagem de mobiliário em geral, destinados à Sede Administrativa em Palmas/TO e às Subseções em Augustinópolis/TO, Araguaína/TO e Gurupi/TO.

2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Entendemos que a forma como o objeto foi definido no Edital, em GRUPO ÚNICO para todas as localidades, pode comprometer a competitividade do certame e a economicidade da contratação, contrariando os princípios da Lei nº 14.133/2021.

2.1 RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

Ao agrupar o fornecimento para localidades distintas em um único lote, o Edital restringe a participação de empresas locais ou regionais que, embora possuam capacidade para atender a demanda em uma ou mais localidades, não dispõem de estrutura para atender a todas de

simultaneamente. Essa restrição à competitividade afronta os seguintes princípios da Lei nº 14.133/2021:

Art. 5º - "(...) a licitação observará os princípios da segregação de funções, da transparência, da probidade administrativa, da igualdade, da competitividade, da busca pela eficiência, do julgamento objetivo, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, (...)"

Art. 11º, parágrafo único: "A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de alcançar os objetivos estabelecidos no caput deste artigo, promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações."

2.2 DIFICULDADE LOGÍSTICA E AUMENTO DOS CUSTOS

A diversidade geográfica das localidades (Palmas, Augustinópolis, Araguaína e Gurupi) implica em desafios logísticos significativos para o fornecedor, tais como:

- Custos de transporte diferenciados para cada localidade;
- Necessidade de contratação de mão-de-obra qualificada em cada município ou deslocamento de equipes, elevando os custos;
- Dificuldade de coordenação e supervisão da execução em locais distantes.

Esses fatores podem resultar em propostas mais elevadas, prejudicando a economicidade da contratação, em desacordo com o Art. 11, parágrafo único, inciso III da Lei nº 14.133/21.

2.3 POSSÍVEIS PREJUÍZOS AO ÓRGÃO FEDERAL E AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E ECONOMICIDADE

A exigência de que o licitante atenda a todas as cidades pode impedir que o órgão federal tenha a proposta que melhor atenda às suas necessidades com o menor custo, assim afronta aos princípios da eficiência e economicidade.

3. DA SOLUÇÃO

Diante do exposto, a solução mais adequada para garantir a competitividade, a economicidade e a eficiência da contratação é o PARCELAMENTO DO OBJETO, dividindo o Edital em 4 (quatro) lotes, cada um referente a uma das seguintes localidades:

Lote 1: Sede Administrativa (Palmas/TO);

Lote 2: Subseção (Augustinópolis/TO);

Lote 3: Subseções (Araguaína/TO).

Lote 4: Subseções (Gurupi/TO).

Essa divisão permitirá que empresas especializadas em atender a cada região possam participar do certame, formulando propostas mais eficientes e adequadas à realidade de cada município, além de possibilitar a contratação de mão de obra local.

4. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

1. O recebimento e processamento da presente Impugnação;
2. O seu integral provimento, para que seja determinada a REVISÃO DO EDITAL do Pregão Eletrônico nº 90002/2025, com o PARCELAMENTO DO OBJETO em 4 (quatro) lotes, conforme a sugestão apresentada;
3. A suspensão cautelar do andamento do certame até o exame do mérito da presente impugnação.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Atenciosamente,

AMPLA COMERCIAL LTDA
Anderson Alves Macedo
CPF: 683.278.032-04 RG: 1620225/SSP-TO